

RESOLUÇÃO CNEN No. 04/89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Resolução No. 04, de 19 de abril de 1989

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1o, inciso I, da Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, o artigo 141 do Decreto no 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e o artigo 21, incisos I e V do Decreto no 75.569, de 07 de abril de 1975, por decisão de sua Comissão Deliberativa, na 53a Sessão, realizada em 19 de abril de 1989,

Considerando que o comércio de substâncias radioativas constitui monopólio da União, instituído pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, artigo 1o, inciso II, in fine;

Considerando que esse monopólio é exercido pela CNEN na qualidade órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização;

Considerando que compete à CNEN baixar normas gerais sobre substâncias radioativas;

Considerando que à CNEN cabe, ainda, registrar as pessoas que utilizem substâncias radioativas, bem como receber e depositar rejeitos radioativos;

Considerando a proliferação do uso de substâncias radioativas em pára-raios;

Considerando que não está tecnicamente comprovada a maior eficácia de pára-raios radioativos em relação aos convencionais e que, portanto, o "princípio da justificação" previsto na Norma CNEN-NE-3.01 – "Diretrizes Básicas de Radioproteção" não está demonstrado;

Considerando a necessidade de dar destino adequado ao material radioativo dos pára-raios radioativos desativados,

Resolve:

1. Suspender, a partir da vigência desta Resolução, a concessão de autorização para utilização de material radioativo em pára-raios.

2. O material radioativo remanescente dos pára-raios desativados deve ser imediatamente recolhido à CNEN.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(publicada no Diário Oficial da União de 19.05.89)

ANEXO I

Esclarecimentos relativos à resolução CNEN 04/89 De 19/04/89 – Publicado no D.O.U. em 19/05/89

1. A maior eficácia de para-raios radioativos em relação aos convencionais não está tecnicamente comprovada, contrariando assim o princípio da justificação, qual seja: “Qualquer atividade envolvendo radiação ou exposição deve ser justificada em relação a outras alternativas e produzir um benefício líquido positivo para a sociedade”;
2. Para-raios radioativos em bom estado de conservação podem permanecer instalados, sob o ponto de vista de radioproteção, até que venham a ser substituídos por dispositivos convencionais;
3. Os para-raios radioativos instalados não oferecem risco de radiação externa para pessoas, uma vez que contém pequenas quantidades de material radioativo afixado aos mesmos;
4. No caso de desativação de tais dispositivos e com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente, os mesmos devem ser entregues à CNEN.

ANEXO II

Procedimento para Manuseio e Acondicionamento de Para-raios Radioativos

1. Utilizar, conforme apropriado, uma ou mais embalagens metálicas robustas com capacidade mínima de 38 litros e com sistema de fechamento que garanta a vedação da embalagem durante todo o transporte.
2. Ter disponíveis luvas, saco plástico, fita adesiva, um rótulo com os dizeres “Material Radioativo”, material absorvedor de choque (isopor fragmentado, por exemplo).
3. Colocar, uniformemente, uma camada de material absorvedor de choque no fundo da embalagem.
4. Colocar o saco plástico no interior da embalagem.
5. Abrir o saco plástico e utilizar a parte superior do mesmo (em excesso) para revestir as bordas da embalagem.
6. Calçar as luvas.
7. Colocar a haste do para-raios no interior da embalagem.
8. Retirar as luvas do seguinte modo:
 - 8.1 Descalçar parcialmente os dedos de ambas as mãos;
 - 8.2 Retirar uma luva e colocá-la no interior do saco plástico;
 - 8.3 Introduzir dois dedos da mão descalçada entre a luva e a pele da mão calçada;
 - 8.4 Deslocar com os dedos a luva, até que haja condições de removê-la totalmente. (Nunca colocar a mão sem luva em contato com a parte externa de uma luva que manipulou material radioativo);
 - 8.5 Segurar a luva pela parte interna e colocá-la no interior do saco plástico.

9. Retirar a parte superior do saco colocada sobre as bordas da embalagem e fechar o mesmo utilizando a fita para amarrá-lo.
10. Manter o dispositivo, contido no saco, no centro da embalagem e preencher os espaços vazios com o material absorvedor de choque (o material absorvedor de choque deverá também ser distribuído no espaço entre a tampa da embalagem e a parte superior do saco fechado).
11. Afixar o rótulo com os dizeres “Material Radioativo” no interior do embalado em local visível quando da abertura do mesmo.
12. Fechar o embalado.

ANEXO III

Transporte de Embalado Contendo Para-raios Radioativos

1. Os documentos que acompanham o transporte de embalado contendo para-raios radioativos são:
 - Certificado de Aprovação Especial para Embalado e Transporte de Para-raios contendo Am-241;
 - Declaração de Expedidor do Material Radioativo;
 - Ficha de Emergência;
 - Envelope de Transporte.

2. Completar o preenchimento dos documentos de transporte em anexo com os dados pertinentes à instituição.

3. O embalado selecionado para o transporte de para-raios radioativos é o exceptivo, não requerendo sinalização externa específica e pode ser realizado por qualquer meio de transporte (exceto correios).